

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 15/02/11**

CONTAS ANUAIS

88 TC-000394/026/09

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Abel José Larini.

Advogado(s): Renato Swensson Neto.

Acompanha(m): TC-000394/126/09 e Expediente(s): TC-025199/026/09, TC-039117/026/09 e TC-028089/026/10.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

Em apreciação, no processo em referência, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2009, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**.

Resultante de inspeção "in loco", o relatório de Auditoria reflete, fiel e integralmente a gestão em apreço, tanto sob o prisma administrativo, como sob os aspectos econômico-financeiro, contábil e patrimonial.

O documento - produzido pela Unidade Regional de São José dos Campos - revela a incidência de falhas e irregularidades, que, envolvendo vários setores e segmentos de gestão, resumem-se como segue:

1. **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA** - O Plano Plurianual (PPA) não possui custos estimados e metas físicas por programa de governo.
2. **ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL** - Em relação ao desempenho na área da saúde, todos os indicadores de mortalidade registrados pela Municipalidade, assim como a proporção de gravidez precoce, foram superiores aos valores médios observados para o Estado de São Paulo. Os índices na saúde foram:

Estatísticas Vitais e Saúde - Ano 2008	Município	Região de Governo	Estado

Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)¹	31,95	N/C	13,02
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)²	37,59	N/C	15,11
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)³	187,60	N/C	151,70
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)⁴	3.658,80	N/C	3.471,90
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)⁵	5,26	N/C	7,16

No tocante à qualidade do ensino ofertado, observa-se que houve apenas lenta evolução em relação ao padrão atingido em 2007, conforme se depreende da métrica desenvolvida pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Não obstante, a nota obtida pelas séries finais do Ensino Fundamental ficou abaixo da meta programada. Os indicadores da educação foram:

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB⁶								
	Anos Iniciais do Ensino Fundamental				Anos Finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Rede Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3

1 Razão entre os óbitos de menores de um ano residentes numa unidade geográfica, num determinado período de tempo (no caso, um ano) e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

2 Razão entre os óbitos de menores de cinco anos de residentes em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

3 Razão entre os óbitos da população de 15 a 34 anos em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

4 Razão entre os óbitos da população de 60 anos e mais em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo, no caso, um ano, e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

5 Proporção de Mulheres com idade inferior a 18 anos e que tenham tido pelo menos um filho nascido vivo no ano de referência, em relação ao total de mulheres que tiveram filhos nesse mesmo período.

⁶ O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep /MEC), tendo como objetivo traçar um retrato e metas para o sistema de ensino no Brasil. Maiores detalhes podem ser obtidos em: http://ideb.inep.gov.br/Files/Site/Download/Ideb-nota_explicativa16_09_08.pdf.

Rede Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Rede Estadual São Paulo	4,7	4,9	4,6	4,9	4,0	3,8	3,8	4,0
Rede Estadual no Município	4,7	5,3	4,9	5,2	4,0	4,2	4,2	4,3
Rede Municipal	4,9	5,3	4,8	5,2	4,0	4,2	4,2	4,3

3. **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** - O confronto do balancete analítico da receita com as informações transmitidas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde (FNS) e portal da transparência revelou divergência de valores.
4. **ENSINO** - O investimento no setor atingiu 30,59% da receita oriunda de impostos, tendo sido emitidos alertas, nos meses de março e junho/09, pois o município apresentava *"percentual de aplicação desfavorável ao atendimento ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal"*. Além disto, em setembro, emitiu-se o alerta *"pela não entrega do Parecer do Conselho do FUNDEB"*.
5. **TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS** - A Prefeitura firmou convênio com a FAEP - Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa, objetivando atividades na área da saúde, no valor de R\$ 6.596.052,32. Firmado em 2007, o acordo constitui objeto de análise no processo TC-031701/026/07. A prestação de contas de 2008 foi analisada no congênere TC-001031/007/09. Não obstante, em relação ao exercício de 2009, a Administração deixou de apresentar a respectiva prestação de contas no prazo regulamentar. A Auditoria requisitou os pertinentes documentos em julho de 2010, considerando a omissão. O TC-000845/007/10 cuida exatamente da falta de prestação de contas dos recursos concedidos à entidade.
6. **TESOURARIA** - Consta que *"as disponibilidades de caixa não são depositadas em bancos estatais, não atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal (...)"*, sendo que o Executivo Municipal mantém contas correntes nos bancos Unibanco e HSBC.
7. **SISTEMA AUDESP** - Verificou-se a falta de entrega de diversos documentos durante o exercício, com exceção de maio. A prestação de contas se apresentava em

dissonância no aspecto da saúde e ensino. Nesse caso, procedeu-se a necessária retificação das informações.

8. **ASPECTOS CONTÁBEIS** - O orçamento previa receita de capital no valor de R\$ 1.000,00, mas o valor arrecadado a esse título atingiu R\$ 353.674,59, "*o que demonstra falta de planejamento na elaboração do orçamento anual*". Ao analisar a influência do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro, a Auditoria apurou diferença de valores.

9. **MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA**

Os expedientes seguintes, que tramitam em conjunto, tratam de possíveis irregularidades:

I - TC-025199/026/09 - O documento inicial, subscrito pela empresa Bonsaglia Assessoria e Consultoria Ltda., informa sobre possíveis irregularidades no processamento do pregão presencial nº 032/09, que objetivava a prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde. A representante insurgiu-se contra exigências editalícias. Para a Auditoria, contudo, procede a representação, visto que apontou ter sido regular o procedimento.

II - TC-039117/026/09 - Trata-se de representação contra atos da administração referentes ao processamento do pregão presencial nº 57/09, que objetivava a aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros para a merenda escolar. Em síntese, motivaram a representação a inabilitação da representante e a falta de abertura de prazo para recorrer contra recurso interposto por licitante. A Auditoria analisou os autos e não constatou irregularidades, considerando improcedente a denúncia.

III - TC-028089/026/10 - A Procuradoria do Trabalho, pelo ofício inaugural, encaminha cópia do processo em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no qual figuram como reclamada a Prefeitura Municipal de Arujá e como reclamantes ex-servidores municipais. A reclamação trabalhista vincula-se a convênio firmado entre a Prefeitura e a Fundação de Amparo ao Ensino e à Pesquisa, bem como a processo seletivo para seleção de agente comunitário de saúde.

Em virtude de regular notificação, advieram ao processo, oriundos de vários setores da administração, documentos e contra-razões a propósito das questões suscitadas no relatório de Auditoria.

Nos petítórios e documentos argumentam-se, em síntese, conforme segue:

- a) **Planejamento e Execução Física** - Os documentos encaminhados - Anexo II do PPA e Anexo V da LDO, comprovam, segundo o subscritor, "que os mesmos estabelecem custos estimados e metas físicas".
- b) **Índices de Desenvolvimento Operacional - Área da Educação** - Segundo o documento, "o Plano Municipal de Educação de Arujá, com metas para o avanço do EDEB está em fase de construção em parceria com o Conselho Municipal de Educação (CME)". Assim, as ações necessárias para avançar o desempenho já estão em andamento, com aumento de formação continuada dos profissionais, ajustes legais, aquisição de recursos fundamentais para a superação das metas.
- c) **Índices de Desenvolvimento Operacional - Área de Saúde** - Alega que "os dados são diferentes dos que constam nos sites informados como fontes (...)". Apresenta documentos que alega demonstrar os dados corretos. Quanto às políticas municipais de saúde, em relação à mortalidade, informa que "as investigações de óbitos são realizadas sempre cumprindo os prazos determinados pelo Ministério da Saúde, o que possibilita a identificação dos problemas e determinação das medidas a serem adotadas". No exercício de 2009, em cujo interregno "aumentou significativamente o número de óbitos infantis", os órgãos responsáveis adotaram medidas para definição e resolução do problema, "visto que a taxa apresentou apenas um pequeno aumento comparando-o com o ano anterior".
- d) **Fiscalização das Receitas** - Afirma que, "as receitas são contabilizadas conforme créditos em conta bancária, bem como referem-se a ajustes em conciliação bancária".
- e) **Ensino** - Informa que "tomou ciência das emissões de alerta referentes ao percentual desfavorável quanto à aplicação no ensino e que foram tomadas providências para regularizar tal situação", resultando num investimento superior ao determinado pelo artigo 212, da Constituição Federal.
- f) **Transferência de Recursos** - Notícia a remessa de cópias do convênio firmado com a FAEP - Fundação de Amparo ao

Ensino e Pesquisa, em resposta à requisição da Auditoria.

- g) **Tesouraria** - Argumenta que "as disponibilidades de caixa são depositadas no Banco Santander Banespa S/A, conforme contrato 1732/2007". Acrescenta que "a Prefeitura mantém contas correntes nos bancos Unibanco e HSBC para recebimento de tributos".
- h) **Sistema Audesp** - Alega que "os documentos relacionados foram todos entregues". Informa que "ocorreram alguns atrasos, em virtude de ajustes para encaminhamento dos balancetes consolidados e atraso de entrega de documentos, neste setor, para encaminhamento, via sistema Audesp".
- i) **Aspectos Contábeis** - Conforme quadro apresentado, demonstra o resultado financeiro do exercício (R\$ 5.407.970,80), procurando esclarecer a questão referente à influência do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro.

A partir de análise das justificativas e demais elementos de instrução do processo, emitiu conceito de valor a Secretaria-Diretoria Geral.

No mérito, opina no sentido da emissão de PARECER FAVORÁVEL e sugere recomendações.

Vale a pena descrever, em resumo, o comportamento da administração, no que diz respeito à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, bem como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. O investimento no ensino atingiu 30,59% da receita oriunda de impostos;
2. O gasto total dos recursos do FUNDEB correspondeu a 99,01%, sendo que a diferença foi utilizada no primeiro trimestre do exercício seguinte;
3. Dos recursos do FUNDEB, parcela equivalente a 80,98% destinou-se aos profissionais do magistério;
4. Em favor do desenvolvimento dos programas e ações de saúde, a administração despendeu 21,11% da arrecadação (receita própria e transferências constitucionais);

5. A despesa com pessoal e reflexos atingiu 44,85% da receita corrente líquida;
6. O resultado da execução orçamentária evidencia superávit de 6,47% da receita arrecadada;
7. O superávit financeiro do exercício importou em R\$ 6.585.312,78. Em relação ao exercício anterior (superávit de R\$ 3.177.270,01), verifica-se um crescimento de 107,26%;
8. O superávit econômico evoluiu 93,77%, em relação ao exercício anterior, pois passou de R\$ 7.447.267,47 para R\$ 14.430.316,18;
9. O saldo patrimonial cresceu 20,13%, em relação ao exercício anterior, pois passou de R\$ 71.685.562,15 para R\$ 86.115.878,33;
10. A dívida consolidada líquida atingia o valor de R\$ 6.530.782,90. Equivalia a 6,43% da receita corrente líquida. Em relação ao exercício anterior, sofreu um crescimento de 38,38%.
11. Aos agentes políticos - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais - atribuíram-se, a título de subsídio, valores consentâneos com a norma de fixação.

É o relatório.

AOAG/Toco

Contas anuais, atinentes ao exercício de 2009, da
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

Ao investir, em prol da manutenção e do desenvolvimento do ensino, volume de recursos equivalente a 30,59% da receita oriunda de impostos, a Prefeitura atendeu o disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Utilizou a Prefeitura, durante o exercício, 99,01% da receita vinculada ao FUNDEB, valendo ressaltar que, em benefício dos profissionais do magistério, destinou-se o equivalente a 80,98%. Tem-se, pois, obedecidos o disposto no artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07 e o inciso XII, do artigo 60, do ADCT, da Constituição Federal.

Em prol do desenvolvimento dos programas e ações de saúde, o volume de recursos aplicados, da ordem de 21,11% das receitas de impostos e transferências constitucionais, ultrapassou a parcela mínima obrigatória, restando, pois, plenamente satisfeito o disposto no inciso III, do artigo 77, do ADCT, da Carta Magna.

A folha de pagamentos - pessoal e reflexos - absorveu o correspondente a 44,85% da receita corrente líquida. A despesa revelou-se inferior aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pode-se claramente perceber, pelos números ora comentados, que cumpriu a administração as normas e regras legais e constitucionais disciplinadoras do investimento em prol dos segmentos fundamentais de gestão. A essa circunstância, alia-se o moderado dispêndio com pessoal e reflexos.

Do ponto de vista econômico-financeiro, equivalem-se as situações, levando em conta a obtenção de resultados superavitários envolvendo os mais variados indicadores.

Senão vejamos.

O resultado da execução orçamentária evidencia superávit da ordem de 6,47% da receita arrecadada.

O resultado financeiro revelou-se superavitário em R\$ 6.585.312,78. Em relação ao exercício anterior (superávit de R\$ 3.177.270,01), o acréscimo correspondeu a 107,26%.

O superávit econômico do exercício importou em R\$ 14.430.316,18. O correspondente a 93,77% constituiu o acréscimo em relação ao superávit obtido no exercício anterior, de R\$ 7.447.267,47.

O saldo patrimonial evoluiu o equivalente a 20,13%, pois passou de R\$ 71.685.562,15 no exercício anterior, para R\$ 86.115.878,33 em 31/12/09.

A dívida consolidada líquida - que cresceu 38,38% - importava em R\$6.530.782,90, equivalendo a 6,43% da receita corrente líquida.

Pode-se inferir que o endividamento do município ao final do exercício não representava tal magnitude a ponto de comprometer futuros orçamentos ou prejudicar a implantação dos projetos e programas de Governo.

Em contrapartida, no exercício das atividades inerentes à condução de setores e segmentos diversos, a administração incorreu na prática de falhas, equívocos e irregularidades diversas.

Vale salientar, todavia, que, dentre o conjunto de desacertos, preponderam impropriedades de pequena monta, de menor relevância, formais mesmo, ao menos em sua maioria, afigurando-se, destarte, passíveis de relevação, até porque sua incidência não acarretou danos irreversíveis, ou entraves ao regular e normal funcionamento dos setores onde se identificaram.

E, efetivamente, é o que evidenciam os textos e documentos posteriormente advindos, dos quais é possível extrair argumentos, explicações e esclarecimentos hábeis a reverter, em parte, apontamentos do relatório de Auditoria, no tocante a várias dúvidas ou questões.

Não obstante, há ainda casos suscetíveis de correção, sobretudo, na área da saúde e da educação que, é

dever alertar, a manutenção das deficiências apontadas poderá comprometer futuramente as contas.

Permito-me, para melhor compreensão, tecer comentário, ainda que breves, acerca da argumentação interposta, confrontando-a, logicamente, com os pontos questionados, ou irregularidades retratadas no relatório de Auditoria, externando, a seguir, meu posicionamento a propósito das matérias, segundo a respectiva ordem.

Pois muito bem.

Em primeiro lugar, no tocante à qualidade da educação ofertada, a análise de desempenho do sistema de ensino público de Arujá mostra que, apesar do cumprimento do limite mínimo de gastos na área, a Administração Pública não atingiu a meta traçada para 2009 para os anos finais do Ensino Fundamental, ampliando-se assim o hiato existente em relação à educação privada.

Cumprе recordar que o objetivo desenhado para 2007 também não havia sido cumprido, o que torna evidente o insucesso da Administração Municipal em ampliar a eficiência e eficácia do gasto público no setor.

É urgente, portanto, a tomada de medidas visando à reversão deste quadro, vez que a estagnação da qualidade do ensino público do Município coloca em segundo plano o cumprimento do limite estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal, levantando dúvidas sobre a qualidade da gestão no setor.

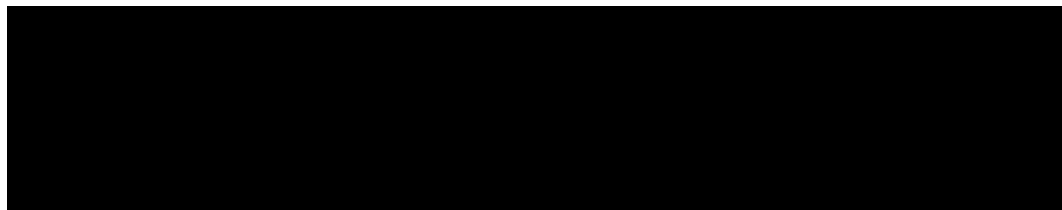
Inclusive, a análise do quadro de docentes revela que dos 427 profissionais que compõe o corpo docente do Ensino Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, 10,32% do professorado não possui formação superior. É evidente que um componente fundamental para a qualidade do ensino é o preparo do docente. Recomenda-se, por conseguinte, maiores investimentos na qualificação do professorado.

Neste item, como bem coloca a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação no país, admite-se, *"como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal."* Trata-se, obviamente, do mínimo aceitável e não do patamar desejável.

Por sua vez, no que tange à saúde, os indicadores de mortalidade de Arujá são superiores aos observados na Região Metropolitana de São Paulo, assim como no próprio Estado. Em destaque, verifica-se uma tendência de piora da mortalidade infantil, com o aumento do número de mortes.

A situação da saúde pública de Arujá é detalhada na Tabela 01.

Tabela 01



A Origem, no concernente aos óbitos infantis, anunciou a tomada de medidas, visando à adequação do atendimento às gestantes, sobretudo, em face das más condições da rede de atendimento municipal, conforme relatado pela própria Origem, às fls. 93/95. A realização de tais ações deverá ser verificada pela Auditoria.

De toda sorte, é imperativo realçar que o limite constitucional de 15% de gastos em saúde corresponde ao mínimo aceitável e, de modo algum, a meta a definir as ações da Gestão. Deve, antes, o Executivo Municipal se orientar por indicadores que revelem o verdadeiro estado da saúde pública no Município.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública da Prefeitura Municipal, pois, repita-se, a despeito do cumprimento dos limites de gasto no setor, é evidente o imperativo de maiores esforços no combate a mortalidade infantil, na assistência à população idosa, sobretudo, mais carente.

É igualmente fundamental um maior desdobro na promoção do planejamento familiar, no intuito de reduzir a incidência de gravidez precoce, além também de serem ampliadas ações focadas em mães adolescentes.

Em prosseguimento, no que concerne aos instrumentos de planejamento da gestão, as informações trazidas não esclarecem, de modo pleno, a dúvida suscitada, de maneira que, não obstante, é necessário que proceda a administração, ao elaborar o próximo Plano Plurianual, de modo a que estabeleça o instrumento, por programa, os custos e metas físicas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) autorizava a abertura de créditos suplementares até o limite de 2% do orçamento. A Lei Municipal nº 2.192, de 22/12/09, ampliou para 15% a possibilidade de suplementação orçamentária. O percentual autorizado a partir da alteração da LDO ultrapassa o patamar recomendado por esta Corte, que é o equivalente à taxa de inflação estimada para o período.

Não é demais reiterar que a autorização para abertura excessiva de créditos suplementares, em nível muito superior à taxa de inflação, descaracteriza o processo democrático em que se decide a alocação de recursos públicos, devendo, logo, ser evitada.

Seja como for, vem esta Corte, diante de situação semelhante, recomendando aos órgãos jurisdicionados que evitem procedimento congênere.

No que concerne à fiscalização das receitas, as diferenças detectadas persistem, não obstante o argumento interposto, do qual não se extrai elementos de convicção capazes de esclarecê-las. Deve, pois, a administração evitar, doravante, que se repitam semelhantes divergências.

No tocante à tesouraria, a utilização de bancos de natureza privada, objetivando, especificamente, o recebimento de tributos, não configura irregularidade. O dispositivo constitucional - § 3º, do artigo 164 - veda a manutenção de disponibilidade financeira, ou a chamada conta-movimento. No caso, a própria administração admite a prática irregular, ao afirmar que "as disponibilidades de caixa são depositadas no Banco Santander Banespa S/A (...)".

Em resumo, tem-se configurada no processo a infringência à citada norma constitucional, falha que, todavia, não se reveste de gravidade suficiente para comprometer toda a gestão em exame. No entanto, recomendação alcançará o órgão de origem, alertando-o sobre

a plena observância do ditame constitucional relativo ao assunto.

Conforme documento juntado ao processo, a administração encaminhou ao órgão instrutivo os elementos constitutivos da prestação de contas referente ao convênio firmado com a FAEP - Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa. Assim, afigura-se-me superada a observação pertinente, constante do relatório de Auditoria.

Com relação ao Sistema AUDESP, faz-se pertinente e oportuna a recomendação sugerida pela d. SDG, à margem do relatório, mediante ofício ao órgão de origem.

A inconsistência contábil detectada - notadamente a diferença envolvendo o resultado financeiro - pende de definitivo esclarecimento, já que persiste a divergência, apesar das informações trazidas ao processo. Sendo assim, deve a administração, a par de esclarecer a dúvida, evitar que se repitam semelhantes equívocos.

Os expedientes em anexo seguirão juntamente com o processo principal já que os respectivos objetos encontraram o exaurimento, como afirma a Auditoria, em específico item do relatório.

No mérito, coloco-me acorde com a d. Secretaria-Diretoria Geral, cuja opinião me permito adotar.

O meu VOTO, em virtude do exposto, e considerando os elementos de instrução do processo, é no sentido da emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino que a Auditoria verifique a realização das ações anunciadas pela Origem, às fls. 87/95, objetivando a redução da mortalidade infantil.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendações no seguinte teor:

- a) que, ao elaborar as Leis Orçamentárias para os próximos exercícios, procure limitar à taxa estimada de inflação do período o percentual de despesa fixada para abertura de créditos suplementares;

- b) que reverta, imediatamente, a queda de qualidade da educação municipal, atingindo as metas desenhadas pelo Ministério da Educação, por meio do INEP, eliminando, substantivamente, o hiato existente entre o ensino ofertado na rede pública municipal e na rede privada;
- c) que aumente os investimentos no corpo docente, visando ao seu aperfeiçoamento;
- d) que intensifique os esforços visando a maior eficiência e eficácia do gasto na saúde, reduzindo os indicadores de mortalidade da Municipalidade;
- e) que promova o planejamento familiar, por meio de sua rede de saúde e educação, minorando assim a incidência de gravidez precoce no Município, além de estabelecer políticas de apoio a mães adolescentes que vivam em Arujá;
- f) que, as disponibilidades financeiras devem permanecer depositadas em instituições financeiras oficiais, na conformidade do disposto no § 3º, do artigo 164, da Constituição Federal;
- g) que doravante proceda de modo a que coincidam entre si os números informados ao AUDESP e os constantes dos balanços enviados na prestação de contas, em observância aos princípios da evidenciação contábil e da transparência fiscal, sem embargo da evidenciação de consistência entre o sistema orçamentário e financeiro;
- h) que adote medidas voltadas para a eliminação, na medida do possível, de falhas porventura pendentes, dentre as consignadas no relatório de Auditoria, devendo, de futuro, atentar para que não se repitam semelhantes impropriedades, mediante a plena observância às normas legais e regulamentares inerentes a cada setor ou segmento de atividade onde se identificaram as imperfeições.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO